



PROJETO DE LEI N° 47, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a majoração do adicional de insalubridade concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica majorado o percentual do adicional de insalubridade concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariré, atualmente fixado em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme os seguintes percentuais e prazos:

- I** – a partir de 1º de janeiro de 2026, o adicional de insalubridade passará a ser de 30% (trinta por cento);
- II** – a partir de 1º de janeiro de 2027, o adicional de insalubridade passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento);
- III** – a partir de 1º de janeiro de 2028, o adicional de insalubridade passará a ser de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor, observando-se a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré-CE, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:7464
3770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c-Br, o-IC-Brasil, ou-AC
SOLUTIM-Multípla v5, ou-Renovação
Eletrônica, ou-Certificado Digital,
ou-Certificado P1 A1
cn-ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

Antônio Rufino Martins
Prefeito do Município de Cariré

APROVADO
EM: 28/11/2025

Luciana Cristina Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)

PROJETO DE LEI N° 47, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONCEDIDO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a majoração do adicional de insalubridade concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariré e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



Praça Elísio Aguiar, Nº 200, Centro, Cariré-CE

contato@camaracarire.ce.gov.br CNPJ: 35.049.345/0001-14



Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 47/2025**.

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 19 de novembro de 2025.

**ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR**